



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
DECRETO Nº 3785 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2021 e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que estabelece as medidas que poderão ser tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 4848-R, DE 26 DE MARÇO DE 2021. Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes em todo o município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Iconha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

§ 1º. O presente Decreto é aplicado a todo o Município, como um pacto de toda a população Iconhense visando evitar a contaminação e a propagação, do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes, considerando-se, por meio do Decreto Estadual nº 4848-R de 26/03/2021, enquadrado no risco extremo.

§ 2º. Serão aplicadas as medidas previstas neste Decreto somadas as medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco veiculadas em portaria(s) editada (s) pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º. Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou pelo Secretário de Estado da Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação deste Decreto.

Art.2º. Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

I - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

II - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do *Chefe do Poder, do Secretário Estadual/ Municipal ou do Dirigente da autarquia ou fundação*, no caso de órgãos e entidades estaduais e municipais, e de acordo com a regulamentação própria, no caso de órgãos e entidades federais;

III - atividades industriais;

IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

V - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

VI - produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;

VII - atacarejos (comércio, atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias e lojas de produtos alimentícios;

VIII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, e equipamentos de refrigeração e climatização;

IX - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

X - comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;

XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XII - transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;

XIII - transporte de cargas;

XIV - telecomunicações e internet;

XV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;

XVI - serviços funerários;

XVII - serviços postais;

XVIII - atividades da construção civil;

XIX - comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XX - Transporte e distribuição de gás natural

XXI - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

XXII - atividades de jornalismo;

XXIII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXIV - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXV - hotéis, pousadas e afins, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;

XXVI - atividade de locação de veículos.

§1º. Para fins do inciso II do caput, os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento, cabendo ao Poder Judiciário tratar do funcionamento das serventias extrajudiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

§2º. O funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural e Artesãos do Município de Iconha fica suspenso.

§3º. Fica vedada a comercialização presencial, em quaisquer dos estabelecimentos abrangidos pelo inciso VII do caput, de eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática, ferramentas, vestuário e acessórios, calçados, artigos de cama, itens de decoração e equivalentes, que deverão ser retirados dos mostruários ou segregados dos demais produtos vendidos com o uso de fitas ou outros mecanismos de separação.

§4º. As lojas de material de construção, inclusive lojas de tintas, estão proibidas de funcionarem para atendimento presencial.

§5º. Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias e casa lotérica públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades no território do Município de Iconha, à exceção dos considerados essenciais que terão o horário de atendimento reduzido.

§1º. As padarias só poderão atender por sistema *drive thru* ou *delivery* nos horários de segunda a sexta feira de 05hs as 16hs e sábado de 05hs as 14hs e no domingo não poderão funcionar.

§2º. Os postos de combustíveis funcionarão de segunda a segunda, no horário das 05hs às 20hs.

§3º. Os Fast-food que trabalham com serviços de entrega na modalidade “Delivery” só poderão funcionar até 20hs.

§4º. O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§5º. O disposto neste artigo não se aplica:

- I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
- III - os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) das 8h às 20h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

§6º. Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como *drive thru*, *take away* ou equivalente,

§7º Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (*delivery*) das 8hs às 20hs, exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial

I - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;

II - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§8º. Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§9º. Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§10º. A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

I - postos de combustíveis;

II - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

IV - transportes de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano por meio de aplicativo;

V - hotéis, pousadas e afins;

VI - serviços funerários; e

§11. As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§12. Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

§13. Fica permitido o funcionamento de centros de distribuição de mercadorias, admitido os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) e proibido o atendimento presencial

Art. 4º. Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 3º deste Decreto:

I - o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;

II - o funcionamento de academias de qualquer natureza;

III - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e

IV - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

Parágrafo único. O rol de atividades elencadas nos incisos do caput tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 4º.

Art. 5º. Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento. Parágrafo único. Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Art. 6º Ficam proibidas:

I - as reuniões com três ou mais pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;

II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicos, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

Art. 7º. Fica proibido em todo território do município a utilização de rios, lagoas e cachoeiras, bem como o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e o uso de cadeiras de praias, barracas de praia e guarda-sóis pelos munícipes.

Art. 8º. Os administradores, os síndicos e os demais responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços.

Art. 9º. As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

Art.10. Os serviços de supermercados, minimercados, hortifrúti e lojas de produtos alimentícios, funcionarão nos horários, de segunda a sexta, de 08hs às 18hs e, no sábado de 08hs às 14hs e, no domingo não poderão funcionar.

Parágrafo único - Os serviços de supermercados, minimercados, hortifrúti e lojas de produtos alimentícios deverão adotar as boas práticas e reforçar os procedimentos de higienização, tais como:

I- instalação de tapetes sanitários em cada entrada do estabelecimento;

II- equipamentos para higienização das mãos e dos carrinhos;

III- aferição de temperatura dos clientes antes de adentrarem no estabelecimento;

IV- disponibilização de pessoa na porta controlando entrada do número permitido de pessoas por metros quadrados de área livre (estabelecido pela portaria 100R de maio de 2020) e realizando higienização das mãos do cliente com álcool a 70%, bem como dos carrinhos e cestas;

V - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

a) lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;

b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão;

c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;

d) evitar o toque de olhos, nariz e boca;

e) não compartilhar objetos de uso pessoal;

f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar conforme nota técnica vigente.

h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

i) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas do espaço livre da área; e

j) determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.

VI - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

VII - disponibilizar dispenses com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

VIII - evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

IX - afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

X - limitar a entrada de clientes no estabelecimento, considerando a área livre do estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

XI - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores;

XII - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);

XIII - sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

XIV - manter o estabelecimento arejado e ventilado;

XV - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

XVI - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

XVII - utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

XVIII - não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XIX - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar, conforme protocolo vigente, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XX - remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XXI - as frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;

XXII - não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XXIII - não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% (setenta por cento);

XXIV - organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XXV - acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;

XXVI - em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXVII - os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art.11. Ficam suspensos os serviços de transporte público.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento do transporte público para o transporte de trabalhadores da saúde e para o atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção para serviços de saúde.

Art.12. Os hotéis, pousadas e afins não poderão mais celebrar novos contratos de hospedagem até atenderem ao limite de capacidade previsto no inciso XXV do art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

Art.13. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos no território Municipal, incluindo supermercados, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e afins.

Parágrafo único. Os bares, distribuidoras de bebidas, lanchonetes só poderão efetuar entrega na modalidade delivery até às 20 horas.

Art.14. Fica determinado toque de recolher em todo o território municipal de segunda a sexta feira das 20hs às 05hs e aos sábados e domingos e feriados das 18hs às 05hs.

Art.15. Fica determinado a realização de barreiras sanitárias no município de Iconha.

Art.16. A infringência as determinações constantes neste Decreto e demais atos expedidos pelo Poder Executivo Municipal que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções, conforme a legislação federal, estadual e municipal de regência.

§1º. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista no art. 268 do Código penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

- a) orientação aos estabelecimentos, realizada verbalmente ou por escrito poderá ser considerada como ato de advertência aos mesmos;
- b) multa de 20 UPFMI's será aplicada analisando descumprimento dos itens de obrigatoriedade, após a advertência, conforme a normativa cabível;
- c) interdição do estabelecimento, em caso de recusa da regularização imediata ou reincidência após a multa, será pelo prazo até a regularização da medida, não sendo este inferir ao prazo de 48 (quarenta e oito horas);
- d) não sendo observadas as determinações de após multa e interdição, será efetuado o procedimento para cassação da licença de funcionamento e/ou sanitária.

§2º. O disposto no § 1º não afasta a possibilidade de aplicação de penas específicas previstas para determinadas infrações, conforme a legislação de regência.

§3º. As penalidades previstas no *caput* poderão ser aplicadas a pessoa física, que estiver com suspeita ou confirmação da contaminação pelo Coronavírus, e for flagrada descumprindo o isolamento social.

Art.17. O Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, Vigilância Sanitária Municipal e demais setores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

Secretaria Municipal de Saúde, Defesa Civil Municipal, Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como outras autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas constantes nos atos normativos citados neste artigo.

Art.18. Este Decreto entra em vigor no dia 28 de março de 2021, com vigência até 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por orientação do Governo do Estado do Espírito Santo, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 3.780 de 25 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal